



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 21 de Março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder o retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé referente ao exercício de 2017.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, objetiva autorizar a concessão de retroativo da reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Município de Cambé, no que se refere ao exercício de 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O presente Projeto de Lei busca autorização para efetuar o pagamento do retroativo referente à reposição salarial concedida aos servidores públicos no ano de 2017, por meio da Lei Municipal nº 2.856. Tal norma menciona que a reposição na ordem de 4,75% teria efeitos a partir de 1º de Setembro de 2017.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu Art. 37, X, a fixação e alteração, bem como a revisão geral anual, da remuneração



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

dos servidores públicos, desde que a ocorrência se dê por Lei específica, fato que ocorreu respeitando o ordenamento jurídico

Ocorre que a Lei Municipal nº 2.531, de 09 de Abril de 2012, rege, em seu Art. 36, que os vencimentos dos servidores públicos municipais tem como data base o mês de Março.

Art. 36 – O vencimento dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, tendo como data base o me de março, sem distinção de índices, mantendo uma mesa de negociação permanente para discutir possíveis melhorias para todas as categorias.

Concernente ao artigo acima citado, encontra-se o Art. 38 da Lei Municipal nº 2.532/2012, a qual determina que a data base dos servidores públicos do Quadro de Magistério também é o mês de Março.

A propositura legislativa, portanto, visa autorizar o pagamento do retroativo da reposição salarial, referente aos meses de Março à Agosto de 2017, suprimindo o intervalo que se formou entre o mês de data base e a promulgação da Lei. Cabe-nos ressaltar que a diferença salarial dos referidos meses ainda não foi paga aos servidores.

Temos portanto, que o presente Projeto de Lei trata de matéria relevante as finanças dos servidores públicos e de seus familiares.

Desta forma, não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que a matéria é de competência do Poder Executivo, fundamentando-se no Art. 39, I, da Lei Orgânica, o qual define as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo para conceder o retroativo de reposição salarial referente ao exercício de 2017, o qual inexistem óbices quanto a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Nilson Ribeiro dos Santos*

REVISOR: *José Guilherme Trombetti Manoel*